



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

MINUTA DE REGIMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINDIPÚBLICOS - 2021

1. DO REGIMENTO

Art. 1º - O processo eleitoral do ano de 2021 para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos, ativos e aposentados, do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, será regulamentado por este Regimento, com estrita observância das determinações do Estatuto do Sindipúblicos.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art - 2º. É de competência da Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o pleito, nos moldes traçados pelo Estatuto do Sindipúblicos;

II - Garantir, nos termos do Art. 56 do Estatuto, a participação de um representante e um suplente não candidato de cada chapa inscrita, integrante ou não da base do Sindipúblicos, para comunicação da chapa com a Comissão Eleita, fiscalização do pleito e acompanhamento do processo eleitoral.

III - Indicar os responsáveis pela colheita de votos e pela apuração;

IV - Dar posse, após o término do processo eleitoral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal eleitos.

V - Apresentar à Diretoria Executiva atual mecanismos de garantia da não utilização da estrutura sindical no pleito e firmar com seus membros compromisso para a observação das condições de igualdade entre as chapas;

VI - Estabelecer limite de gastos e de estrutura de campanha para as chapas concorrentes no pleito;

§1º - O representante e seu suplente deverão ser indicados pelas chapas por email à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis posteriores ao registro das chapas concorrentes.

§2º - O suplente do representante de chapa o substituirá apenas quando o representante de chapa não puder comparecer à reunião. Tal substituição deverá ser informada pela chapa à Comissão Eleitoral por email até o dia anterior à reunião.



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

§3º - A não informação da substituição do representante de chapa por seu suplente, nos termos do §2º deste artigo, acarretará a impossibilidade de participação do suplente na reunião.

§4º - Toda e qualquer comunicação entre as chapas inscritas e os membros da Comissão Eleitoral deverão ser realizadas através dos representantes de chapa nas reuniões da Comissão ou, em casos de urgência, via email pelo endereço comissaoeleitoral@sindipublicos.com.br.

§5º - Qualquer tentativa de influência de integrantes das chapas sobre a Comissão Eleitoral ou a prática de atitudes consideradas intimidatórias, constrangedoras ou incômodas serão publicizadas e punidas nos termos estatutários e legais.

Art. 3º - São direitos da Comissão Eleitoral:

I - Ter local definido para as reuniões, organização e documentação, para que seja mantido o sigilo e a lisura do processo eleitoral;

II - Ser informada de toda utilização dos carros da entidade, do consumo de combustível e do pagamento de diárias, por meio de ofício semanal, para acompanhamento;

III - Ser informada de qualquer atividade sindical promovida ou prevista no período eleitoral;

IV - Ter disponibilizada, durante todo o período eleitoral, a estrutura operacional e administrativa necessária para a realização das atividades de coordenação do pleito.

Parágrafo Único - As informações de que tratam os Incisos II e III deste artigo serão apresentadas todas as segundas-feiras até o fim da votação, tendo como marco inicial a primeira segunda-feira após o período de inscrição de chapas.

3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - O processo eleitoral se dará segundo o seguinte cronograma, dando-se cada ato conforme o artigo do Estatuto do Sindipúblicos que segue entre parênteses:



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

I - Realização da Assembleia Geral para aprovação do Regimento Eleitoral no dia 01 de junho de 2021 (Art. 49, §1º);

II - Publicação do edital de convocação das eleições em jornal de grande circulação no dia 09 de julho de 2021 (Art. 53);

III - Inscrição de Chapas do dia 10 de julho ao dia 29 de julho de 2021 (Art. 57);

IV - Divulgação da relação nominal das chapas registradas no dia 02 de agosto de 2021 (Art. 61);

V - Prazo para impugnação de chapas e candidatos nos dias 03 e 04 de agosto de 2021 (Art. 61);

VI - Prazo para notificações de eventuais impugnações de candidaturas e chapas nos dias 05 e 06 de agosto de 2021 (Art. 63);

VII - Prazo para respostas das chapas à eventuais impugnações nos dias 09 e 10 de agosto de 2021 (Art. 63);

VIII - Publicação da decisão da Comissão Eleitoral sobre eventuais impugnações e respectivas respostas no dia 18 de agosto de 2021 (Art. 63, §§1º e 2º);

IX - Prazo final para substituição de candidatura em caso de acolhimento de impugnação pela Comissão Eleitoral ou desistência de candidato no dia 20 de agosto de 2021 (Art. 63 §3º c/c Art. 65);

X - Início do período de campanha das chapas inscritas no dia 23 de agosto de 2021;

XI - Término do período de campanha no dia 15 de outubro de 2021;

XII - Votação nos dias 18 à 21 de outubro de 2021;

XII - A Sessão de apuração será instalada no dia 22 de outubro de 2021, à partir das 10 horas da manhã, na sede do Sindipúblicos.

XIII - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver mais votos entre os apurados.

XIV - A cerimônia de posse ocorrerá no dia 29 de dezembro de 2021.

4. DO REGISTRO DE CHAPAS



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

Art. 5º - O prazo para registro de chapas para a Direção Executiva e Conselho Fiscal será do dia 10 de julho ao dia 29 de julho de 2021, pelo email comissaoeleitoral@sindipublicos.com.br.

Parágrafo Único. As chapas deverão apresentar a inscrição conforme o art. 58 do Estatuto do Sindipúblicos, sendo recusada a inscrição de chapa incompleta, nos termos do Art. 59 do mesmo Estatuto.

Art. 6º - Os candidatos a membros do Conselho Fiscal ficam vedados de integrar uma das Chapas concorrentes à Diretoria Executiva, nos termos do artigo 49, §3º, do Estatuto do Sindipúblicos.

5. DA VOTAÇÃO

Art. 7º - As eleições para a Direção Executiva e para o Conselho Fiscal do Sindipúblicos serão realizadas, nos moldes previstos no Art. 49, §1º, do Estatuto, por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula nas urnas, votação por correspondência e pela Internet, através de sistema eletrônico de votação.

5.1. DA VOTAÇÃO PELA INTERNET

Art. 8º - A votação será realizada de forma online das 09h00 do dia 18 de outubro de 2021 até às 17h00 do dia 21 de outubro de 2021, através de sistema de votação disponível durante todo o período de votação para acesso no sítio do Sindipúblicos na internet (<http://sindipublicos.com.br>).

§1º - O filiado fará login utilizando seu CPF e Senha cadastrada e validada por ele.

§2º - A segurança das informações e do processo digital é garantido pela MOOBI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, situada R. Dr. Silvério Fontes, 279 – Bairro Cirurgia - Aracaju – SE, empresa responsável pelo desenvolvimento do módulo de votação.



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

Art. 9º - Serão disponibilizados mesas de votação por meio de dispositivos de informática fixos e/ou móveis, que funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador - treinado e capacitado para operação e esclarecimento de dúvidas - indicado pela Comissão Eleitoral nos termos do art. 66 do Estatuto do Sindipúblicos.

§1º - As mesas serão instaladas em locais pré-estabelecidos, identificados e divulgados pela Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§2º - A definição dos locais de instalação das mesas de votação será feita pela Comissão Eleitoral, após ser garantida a possibilidade de manifestação dos representantes de chapas.

§3º - Para instalação das mesas coletoras de voto online poderão ser utilizados computadores de mesa, notebooks, tablets e smartphones.

§4º - As chapas inscritas poderão indicar fiscais para acompanhamento de cada uma das mesas de votação.

Art. 10º A votação de forma online se dará do seguinte modo:

I - O sistema de votação estará disponível para acesso pelo site do Sindipúblicos (<http://sindipublicos.com.br>) durante todo o período de votação.

II - O filiado fará login utilizando seu CPF e Senha validados por ele.

III - Na primeira tela serão apresentadas as opções de voto para eleição de Diretoria Executiva.

IV - Após confirmação do voto para Diretoria Executiva, será apresentada a segunda tela, com opções de voto para o Conselho Fiscal.

V - Em ambas as telas o Filiado terá opção de voto em Branco.

VI - Nas telas serão apresentados Nomes das Chapas e seus Integrantes.



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

VII - O filiado selecionará sua opção de voto clicando em cima da chapa desejada e confirmando no botão “VOTAR”. Será apresentada uma tela de segurança solicitando CONFIRMAÇÃO.

VIII - Selecionada a chapa e confirmada a escolha, o voto é computado.

IX - Após a confirmação do voto, o Filiado receberá em seu email o comprovante de votação, que também poderá ser acessado na Área do Filiado no sítio do Sindipúblicos na internet.

X - O Sistema computará os votos sem discriminar a escolha de cada um dos filiados, ficando assim garantida o sigilo do voto.

5.2. DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 11 - Aos municípios onde não houver disponibilização de mesas para a votação via internet, serão enviados aos filiados cédulas para votação por correspondência, obedecendo-se o seguinte trâmite:

I - Com até dez dias de antecedência ao início do período de votação, serão postadas pela Comissão Eleitoral, para os endereços cadastrados pelos filiados dos municípios em que não serão disponibilizadas mesas de votação, cartas com identificação do sindicato, cópia do edital de convocação das eleições e instruções para votação e remessa do voto;

II - As cédulas serão manualmente assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral e postadas com envelope apropriado para retorno, de modo que se permita a verificação da assinatura da comissão e do filiado votante, sem que possa ser identificado o voto;]

III - Os votos por correspondência serão recebidos até às 17h00 do dia 21 de outubro de 2021 e colocados em urna própria na sede do Sindipúblicos;

IV - A urna para recebimento dos votos por correspondência obedecerá os procedimentos estatutários que se destinam a garantia de lisura do pleito e sua fiscalização pelas chapas participantes;



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

V - No momento da apuração, será verificado se há duplicidade de votação e, em caso afirmativo, será computado o voto captado através do módulo de votação pela internet e descartado o voto recebido por correspondência;

5.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 12 - Qualquer situação que difira do modo de votação dos Artigos 10º e 11 deste regimento será recebida e anotada como voto em separado, procedendo-se conforme o Art. 70, §1º, do Estatuto.

Art. 13 - Nos locais de votação serão permitidos somente a permanência dos membros da Comissão Eleitoral, coordenador, fiscais e sindicalizados(as) durante o exercício do voto, sendo vedadas quaisquer formas de abordagens que visem direcionar ou influenciar a opção de voto.

Parágrafo Único. No local de votação é proibido a manifestação, de forma verbal ou sonora, quanto à opção eleitoral ou outros meios de propaganda referentes às chapas concorrentes.

Art. 14 - Os trabalhos das mesas de votação poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, indicando cada chapa um fiscal para cada mesa, até o dia 15 de outubro de 2021.

6. DA APURAÇÃO

Art. 15 - Após o término do período de votação, a Comissão Eleitoral verificará a existência de ocorrências e providenciará a sistematização dos dados de votação online.

Parágrafo Único - Será garantida a participação de representante de cada uma das chapas inscritas no processo de verificação, análise, sistematização e contagem dos dados de votação online.



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

Art. 16 - Os votos recebidos eletronicamente serão computados e registrados automaticamente pelo sistema de processo digital, garantido pela MOOBI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, situada R. Dr. Silvério Fontes, 279 – Bairro Cirurgia - Aracaju – SE, empresa responsável pelo desenvolvimento do módulo de votação.

Art. 17 - Aos votos recebidos eletronicamente serão somados os votos por correspondência e os votos em separado validados pela Comissão Eleitoral para aferição do quórum e apuração do resultado das eleições.

Parágrafo Único - Caso não seja atingido o quórum de 20% (vinte por cento) previsto no art. 75 do Estatuto do Sindipúblicos, um novo escrutínio será realizado nos dias 08 a 11 de novembro de 2021, com quórum de 10%, nos termos dos parágrafos do mesmo art. 75.

7. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos neste Regulamento ou no Estatuto do Sindicato, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Vitória, 01 de junho de 2012

COMISSÃO ELEITORAL:

Haylson de Oliveira

Marcilene Guimaraes

Edegar Formentini